



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4635

Publicação Diária

Segunda-feira, 16 de maio de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 01 SMTER-AAF, DE 09 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual

O SECRETÁRIO MUNICIPAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o Contrato SMGP 57/2022 (7499347), que tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela CONTRATANTE, nos prédios públicos municipais, bem como os documentos e processos relacionados ao mencionado documento e/ou dele decorrentes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado, em representação à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda: Rogério de Paula Santos, matrícula 15.338-9

Art. 2º O servidor supracitado ficará, na forma do presente instrumento, responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato 57/2022, firmado junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, cujo objeto resumido consta da súmula da presente norma.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de maio de 2022. Gustavo Gomes dos Santos, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda, Rogério de Paula Santos, Assessor(a) Administrativo Financeiro

PORTARIA SMOP-GAB Nº 43, DE 12 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.068134/2022-08.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscais, os servidores abaixo nominados:

I. Roberto Simão Ávila - Mat. 12.394-3 e Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15.436-9.

Art. 2º Os servidores supra citados, ficarão responsáveis pela fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 174/2022 (7708430), vinculadas ao Edital de Pregão nº 076/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de Marmitex e Lanches.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de maio de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMRH-PO Nº 1183, DE 10 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEMPORÁRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.068498/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO (7763978)

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação por tempo determinado para atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação, por prazo determinado, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município de Londrina, com fundamento no inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.919/2019, que regulamenta a premissa contida no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de maio de 2022. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ | | | |
|---|---|---|---|
| PORTARIA Nº 1183/2022 - ANEXO ÚNICO | | | |
| Servidor Secretaria | Período Diretoria | Cargo-Classe Gerência | Função Edital de Abertura |
| 684422 ALEXANDRA APARECIDA CASTRO DOS REIS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684430 ALINE CRICIAN MEDEIROS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684449 ALINE RODRIGUES DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684457 AMANDA DE FATIMA ALVILA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684465 AMANDA VITORIANO PIRES PEREIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684473 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS PRADO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684481 ANA PAULA BARBIERI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684490 ANA PAULA DE SOUZA LEITE 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684503 ANA PAULA DIAS DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684511 ANDELITA MACHARETE GONCALVES DE ALENCAR 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684520 ANDREA CASUZA RODRIGUES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684538 ANDREA CRISTINA RIBEIRO DANTAS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684546 ANDREA PEZINTINO DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684554 ANDREIA BARBOSA SIPOLI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684562 ANDREIA DE MORAIS GONCALVES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684570 ANDRESSA DIAS CARVALHO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684589 ANGELA ALVES GARCIA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684597 ANGELA GOLONO DE DEUS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684600 ANGELICA FERNANDES SOARES DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |

| | | | |
|--|---|---|---|
| 684619 ANGELICA CRISTINA MORALES SUGUIYAMA DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684627 APARECIDA CLEIDE FERNANDES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684635 ARIANE MESSIAS LIMA DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684643 ARNALDO CESAR MACEDO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684651 BIANCA MATIAS FARIA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684660 CACIANA PINHEIRO ALVES MARTINS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684678 CAMILA CRISTINA DE ASSUNCAO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684686 CAMILA MARINHO SANTOS GOMES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684694 CARINA FERREIRA ROSA DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684708 CINEIDE APARECIDA PEREIRA SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684716 CLAUDETE SPOSITO LANDGRAF 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684724 CLOTILDE CARDOSO BEZERRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684732 CRISTIANE PONTES MARTINS BERTHOLINO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684740 DIANA BOTELHOS DE FRIAS DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684767 DAIANE RAMOS DA TRINDADE SECCI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684775 DANIELA DE FATIMA AFONSO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684783 DANIELE APARECIDA CARVALHO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684791 DEBORA FERREIRA ALVES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684805 DILENE GOMES DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684813 EDENIR DA SILVA MENEZES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684821 EDNA AREIANO DIAS FINI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684848 ELIANE APARECIDA RODRIGUES DE PAULO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684856 ELIS REGINA MARTINI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684864 ELISABETE APARECIDA DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |

| | | | |
|--|---|---|---|
| 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | 106/2021-DDH/SMRH |
| 684872 ELISABETH MEGUMI HIGUCHI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684880 ELISANGELA QUEIROZ DA SILVA LIMA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684899 ERICA ALESSANDRA JUNCO FERREIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684902 FABIANA DO SACRAMENTO DA SILVA PARDINHO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684910 FABIANA PRISCILA DE ALMEIDA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684929 FABIANE CRISTINA DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684937 FERNANDA APARECIDA DO ROSARIO MENDES AZEVEDO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684945 FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684953 FERNANDA PILLAR BRENE GUIJARRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684961 GABRIELLA KESA CONDO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684970 GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES FORTE 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684988 GEISYANE DE OLIVEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 684996 GERMANA ANGELICA DOS SANTOS CARNELOSSI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685003 GLAUCIA ANGELITA DE CARVALHO WERPACHOWSKI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685011 GLEICIANE CALDEIRA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685020 HELENA MARIA DE ALMEIDA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685038 ISABELLA CRISTINA PIASSA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685046 IZABELA BREY VORONIUK DE BARROS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685054 JANE APARECIDA LICURGO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685062 JAQUELINE DE JESUS PESTANA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685070 JESSICA THAIS SOARES MUNHOES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685089 JULIANA BETENCORT DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685097 JULIANA DE FRANCA SILVESTRE 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 685100 JULIANA DE PAULA URBANO ALVES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685119 JULIANA SGARBOSSA GONCALVES DUARTE DE SOUZA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685127 KARLA FRANCIELI EMIDIO DE SOUZA DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685135 KATIA LUCINDA PERES DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685143 KEYLLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685151 LARISSA GONCALVES FEITOZA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685178 LEIDIANE CRISTINA AIELLO DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685186 LENIR DE FATIMA ANDRADE RIBEIRO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685194 LOURDES APARECIDA ARAUJO VIEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685208 LUANE COELHO VELOSO CHEDID 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685224 LUCIA DE PAULA VIEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685232 LUCIANA CAETANO DE ALMEIDA MIZUTA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685240 LUCIANA MARIA RESTOLHO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685259 LUCINEIA DE CARVALHO CARDOSO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685267 MARCELA MARINHO DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685275 MARCELAINÉ KUNEVALIKI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685283 MARCIA APARECIDA GOMES GONCALVES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685291 MARCIA CARDOSO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685305 MARCIA FURIHATA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685313 MARCIA REGINA WISMECK 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685321 MARGARETE MENDES FREITAS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685330 MARIA APARECIDA MOREIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685348 MARIA REGINA MAIA OLIVEIRA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685356 MARIANA LOPES DE MOURA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | 106/2021-DDH/SMRH |
| 685364 MARYELLE FERNANDA DA ROCHA PEREIRA DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685372 MICHELLE TUFINO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685380 MICHELE VITALINO DE SOUZA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685399 NILCE CRISTINA MOREIRA FLORO DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685402 PAULA RACKEL COUTINHO SOARES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685410 RAFAELLA BRUNET MOREIRA ELIAS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685429 RAINE BARBARA BORAZIO GARCIA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685437 REGINA CELIS PESSUTI FRANCISCONI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685445 RENATA MELLO CUNHA VIEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685453 ROSEANE NASCIMENTO MOREIRA DE SOUZA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685461 ROSELI VANDERLEI CAETANO DO NASCIMENTO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685470 ROSIELLE DE JESUS URRUTIA ALARÇON 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685488 ROSILDA DE SOUZA CABRAL ARAUJO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685496 SHIRLEY SHISUE OBARA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685500 SILVIA MARIA AZEVEDO VIEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685526 SILVIA RENATA DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685534 STHELA CRISTINA GUILHEN AGUILERA OLIVEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685542 SUELEN SERRA KOEPEL SANADA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685550 NATALIA BARBOSA VERISSIMO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685569 TATIANA ROCHA BRANDAO OLIVEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685577 TATIANE MARIA DA SILVA RODRIGUES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685585 THAIS ANDRADE HORIYE 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP2-PROF DE EDUC BASICA DOC EDU FISICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685593 THAIS FERNANDA DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |

| | | | |
|--|---|---|---|
| 685607 THAIS LAJARIN CICILIANO CASONI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685615 VERA LUCIA BERTOÇO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685623 VIVIANE CESSI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |
| 685631 VIVIANE DE MELLO PINHEIRO MATTEI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 16/05/2022 à 15/05/2023 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME | PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 106/2021-DDH/SMRH |

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP - 0123/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP - 0123/2022, objeto: Aquisição de Medicamento Colírio Nitrato de Prata para atendimento na Maternidade Municipal de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 1.160,16 (um mil cento e sessenta reais e dezesseis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº TP/SMGP-0007/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0007/2022, objeto: Conclusão da Obra de Construção da UBS Fraternidade, de acordo com projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas. Valor máximo da licitação: R\$ 1.242.415,85 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 12 de Maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0120/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0120/2022, objeto: Assinatura do SketchUp Pro Validade 3 anos e Aquisição permanente de V-Ray 5.0 for SketcUp. Valor máximo da licitação: R\$ 21.038,34 (vinte e um mil trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 33724284 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGM/SMGP-125/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PGM/SMGP-125/2022, objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Copos Descartáveis. Valor máximo da licitação: R\$ 851.364,50 (oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-126/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Nº PGE/SMGP-126/2022, objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR. Valor máximo da licitação: R\$ 837.891,98 (oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE/SMGP-127/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE/SMGP-127/2022, objeto: Aquisição imediata de materiais médico-hospitalares e de expediente. Valor máximo da licitação: R\$ 24.257,95 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4405 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE/SMGP-128/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE/SMGP-128/2022, objeto: Aquisição com entrega única de acessórios de equipamentos médicos hospitalares, cabos de ECG e bobina de papel térmico para ECG para utilização nas unidades de urgência e emergência da Autarquia Municipal de Saúde - AMS Londrina PR. Valor máximo da licitação: R\$ 7.644,40 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 13 de maio de 2022. Fabio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0175/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0513/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0304/2021

CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Claudio José dos Santos
 SÓCIO(S): Claudio José dos Santos
 CNPJ: 37.778.759/0001-00
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
 VALOR: R\$ 22.271,25 (vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.068683/2022-74
 DATA DE ASSINATURA: 13/05/2022
 O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TURMAS FECHADAS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NAS UNIDADES MÓVEIS DO SENAI, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

CONTRATO Nº SMGP-0111/2021

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento, a correção das datas de execução e vigência do contrato.

Onde se lê:

Execução: inicial 08/09/2021 e final 08/03/2023

Vigência: inicial 08/09/2021 e final 04/09/2023

Leia -se:

Execução: inicial 13/09/2021 e final 13/03/2023

Vigência: inicial 08/09/2021 e final 09/09/2023

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento as informações constantes no processo de Gestão contratual SEI 19.008.125692/2021-99, documento (6266988), e no processo deste Apostilamento SEI 19.008.063609/2022-61, documento (7657413), que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº 0111/2021.

Londrina, 13 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E A EMPRESA **MURINELLI TRANSPORTES LTDA ME**.

CONTRATO Nº SMGP-0104/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO Nº SMGP PG/SMGP 0036/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Maria Tereza Paschoal de Moraes**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MURINELLI TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Morinelli, nº 116, Bairro Distrito Warta, Londrina/PR, CEP 86.105-000, telefone (43) 3398-4129, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.376.483/0001-38, neste ato representado por **Paulo Admir Murinelli**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

São objetos do presente aditamento:

- a) O acréscimo do valor de **R\$ 4.947,60 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, o que representa aproximadamente **0,7388 %** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.
- b) Para efeitos de lançamento no Sistema Equiplano **para as linhas 7A e 8** serão acrescidas as quilometragens referentes a **49 dias letivos**, conforme ORDEM DE SERVIÇO (7361662) a partir de **14/03/2022 até 24/05/2022**, resultando no valor de R\$ 1.154,44 conforme planilha abaixo:

| LINHA | VEÍCULO | KM/DIA | DIAS LETIVOS | KM TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------------|--------|--------------|----------|----------------|---------------------|
| 07A | UTILITÁRIO 1 – 3 Turnos | 11 | 49 | 539 | R\$ 1,24 | R\$ 668,36 |
| 08 | UTILITÁRIO 1 – 3 Turnos | 8 | 49 | 392 | R\$ 1,24 | R\$ 486,08 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 1.154,44 |

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 14/03/2022 até a data de assinatura do presente termo aditivo (7620091).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº 19.022.059447/2022-89, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias do presente aditivo são as seguintes:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte |
|--------------------------|---------------------|----------------------|
| 22.010.12.361.0006.6.004 | 33.90.33 | 000/104/107/125/1043 |
| 22.020.12.361.0006.6.022 | 33.90.33 | 102 |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com o Parecer Referencial nº 462/2018 (1111885) da PGM.

Londrina, 5 de maio de 2022. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Stéfani Dantas, Gestor(a) de Contrato, Andre Nunes Palmeira, Testemunha, Roberto Xavier Macedo, Testemunha, Paulo Admir Murinelli, Usuário Externo

EDITAIS

EDITAL 015/2022 - ESCOLA DE GOVERNO/SMG

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE TUTORES PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA ATUAÇÃO EM CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABERTO PELO EDITAL Nº 010/2022-EG/SMG.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos do item 10 do Edital nº 010/2022-EG/SMG, a Homologação Final do Processo Seletivo destinado à seleção de servidores para provimento de vagas em caráter temporário e formação de cadastro de reserva, para atuação enquanto tutor em cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital.

Londrina, 16 de maio de 2022. João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo, Andrea Carvalho Beluce, Diretora Educacional da Escola de Governo

ANEXO ÚNICO DO EDITAL 015/2022 - ESCOLA DE GOVERNO/SMG

Homologação Classificação Final

Classificação Final - Geral (Ampla concorrência)

| Classificação | Nome completo | Pontuação |
|---------------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | Danielle Nunes Martins do Prado | 95 |
| 2 | Rita de Cássia de Araújo | 95 |
| 3 | Francielle Barrinuevo Zambon | 95 |
| 4 | Francieli Araujo | 95 |
| 5 | Vanessa Lini Dalto | 95 |
| 6 | Isabel Francisco de Oliveira Barion | 90 |
| 7 | Jessica Aparecida Porfírio da Silva | 90 |
| 8 | RODRIGO TADEU PEREIRA DA COSTA | 90 |
| 9 | Fabiana Fernandes Zani | 90 |
| 10 | Giseli Libanio do Rio e Silva | 85 |
| 11 | Cleizie Adriana Grecco | 85 |
| 12 | Edwylson de Lima Marinheiro | 85 |
| 13 | Janaína Stábile Soares Lenzi | 85 |
| 14 | Natalia Barbosa Verissimo | 85 |
| 15 | Glauce Yara do Nascimento | 85 |
| 16 | Larissa Costa Correia | 85 |
| 17 | Elaine Cristina Mateus | 85 |
| 18 | Elaine Cristina de Oliveira | 80 |
| 19 | Rogério Clemilson Gois | 80 |
| 20 | Maria Angélica Pierolli Sambatti | 80 |
| 21 | Andrea Santos de Souza Militão | 80 |
| 22 | Andréia Cristina de Almeida Scatolin | 80 |

| | | |
|----|---|----|
| 23 | Eliane Ferraz Kikuti | 80 |
| 24 | Leni Salvador Yoshihara | 80 |
| 25 | Jackeline Rodrigues Gonçalves Guerreiro | 80 |
| 26 | Catharina Helena Salviatto Depieri | 80 |
| 27 | Whendelly Lorena Leite Alves | 80 |
| 28 | Luciani Cristina Coutinho Louza | 75 |
| 29 | Genelita Francisco do Nascimento | 75 |
| 30 | Camila Tonon Benicio | 75 |
| 31 | Helena Maria de Almeida | 75 |
| 32 | Fernanda Verônica Feijó de Andrade | 75 |
| 33 | Wesley Pereira Tondatto | 75 |
| 34 | Karla Corcini Pilla | 75 |
| 35 | Simone Regina Batigliana Tofoli | 75 |
| 36 | Almira Terezinha Aiub Sonoda | 75 |
| 37 | Talita Cristina Sanches | 70 |
| 38 | Cristiane Alves Eugenio Silva | 70 |
| 39 | Waleria Pimenta Martins Silva | 70 |
| 40 | Glaucia Pereira Lima | 70 |
| 41 | Sarah Iensue Viani | 70 |
| 42 | Bruno Cardoso Monteiro | 70 |
| 43 | Kelly Carolina Bernini | 70 |
| 44 | Marcia Regina Wismeck | 70 |
| 45 | Juliane Queiróz Zaminelli Furtado | 70 |
| 46 | Juliana Oliveira da Silva Santos | 70 |
| 47 | Patrícia Vieira de Lima | 70 |
| 48 | Daniele Silva de Brito | 70 |
| 49 | Adriane Souza de Melo | 70 |
| 50 | Juliana Cristina Vavruniak Ortega | 70 |
| 51 | Rosângela Cristina Tonelli Peruzi | 70 |
| 52 | Luciana dos Santos Barbosa | 70 |
| 53 | Claudia Elizabete Gonçalves | 70 |
| 54 | Mirian Libânio da Silva Paterno | 70 |
| 55 | Maíra de Gouveia Vieira | 65 |
| 56 | Cíntia Benedita dos Santos Paixão | 65 |
| 57 | Roseli Aparecida de Lima Santos | 65 |
| 58 | Jôse Lileri Gomes Da Silva | 65 |
| 59 | Leiliane Bontorin de Oliveira | 65 |
| 60 | Alana Cristina Destacio Santana | 65 |
| 61 | Érica Marques Rosa | 65 |
| 62 | Maiza Batista de Oliveira Duarte | 65 |
| 63 | Roberta Poliana Acosta Bueno | 65 |
| 64 | Natalia El Kadri Ribeiro Paoliello | 65 |
| 65 | Marianne Nascimento | 65 |
| 66 | Maria Manuela Almeida Dias | 65 |
| 67 | Neusa Civalsci Cubaski | 65 |
| 68 | Marianna Nogueira | 65 |
| 69 | Rosemary Fortunato Assis | 60 |
| 70 | Oswaldo Antonio Oriani Junior | 60 |
| 71 | Josilaine de Oliveira Xavier | 60 |
| 72 | Sueli Aparecida Alves Saldanha | 60 |
| 73 | ERICA DE FREITAS | 60 |
| 74 | Monica Dias Bughi | 60 |
| 75 | Patricia Pereira dos Santos Duarte | 60 |
| 76 | Bárbara dos Santos | 60 |
| 77 | Eliana Aparecida De Souza Félix | 60 |
| 78 | Cristiane Cerqueira Lima Moreira | 60 |

| | | |
|-----------------|---|--------------------|
| 79 | Aline Moreno Noivo Henriques | 55 |
| 80 | Mirian Cristiane de Souza da Silva | 55 |
| 81 | Elaine Terezinha Santos | 50 |
| Desclassificado | Adriana Belinatti Hatanaka de Oliveira | Item 8.2 |
| Desclassificado | Adriane Furlan Murta | Item 8.2 |
| Desclassificado | Ândrea Silvia Domingues Sant'Ana | Item 8.2 |
| Desclassificado | Barbara Rocha de Aquino | Item 8.2 |
| Desclassificado | Caroline Silva Sales | Item 8.2 Inciso I |
| Desclassificado | Cristiane Mandarino Bissoqui | Item 8.2 |
| Desclassificado | Cristiane Tesche da Trindade Vilas Boas | Item 8.2 |
| Desclassificado | Cristiani Arazawa Pinto de Oliveira | Item 8.2 |
| Desclassificado | Edilaine Mendes Vilela Rudnik | Item 8.2 |
| Desclassificado | Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira | Item 8.2 |
| Desclassificado | Elisangela Blumer Meneghin Ferreira | Item 8.2 |
| Desclassificado | Emile Kelly Coelho | Item 8.2 |
| Desclassificado | Gislaine A Rocha | Item 8.2 |
| Desclassificado | Gláudio Renato de Lima | Item 8.2 |
| Desclassificado | Isabela Dias Rivaroli Derbli | Item 8.2 |
| Desclassificado | Jacqueline Oliveira Jovanovich | Item 8.2 |
| Desclassificado | JARSON DA SILVA | Item 8.2 |
| Desclassificado | Jocinéa Mendes de Freitas | Item 8.2 |
| Desclassificado | karen lúcia franchello | Item 8.2 |
| Desclassificado | LEILA MARIA FARIA MARQUES | Item 8.2 |
| Desclassificado | LEONICE APARECIDA AIRES MACHADO | Item 8.2 |
| Desclassificado | Lilian Fabiane Aquino Bueno | Item 8.2 |
| Desclassificado | Michelle Mayara Praxedes Silva | Item 8.2 |
| Desclassificado | Monique Susan Morara Lavisio Salgado | Item 8.2 |
| Desclassificado | NÚCIA NAZIAZENO ROSA MUNHOZ | Item 8.2 |
| Desclassificado | Patricia Cristina Ambrosio Proença | Item 8.2 |
| Desclassificado | PATRICIA RODRIGUES PAULINO | Item 8.2 |
| Desclassificado | Rachel dos Santos Santini Liberato | Item 8.2 |
| Desclassificado | Rafaela Christina da Cruz | Item 8.2 |
| Desclassificado | RAIRA CIBELLE ROAMA ALVES | Item 8.2 |
| Desclassificado | Regiane Soares de Lima | Item 8.2 |
| Desclassificado | Renata Biaseto Campanucci | Item 8.2 |
| Desclassificado | Silvia Aparecida de Souza | Item 8.2 Inciso II |
| Desclassificado | Thais Arantes Vieira | Item 8.2 |
| Desclassificado | Valéria Santos Silva | Item 8.2 |
| Desclassificado | Wagner Breganholi | Item 8.2 |

Classificação Final - Pessoa com deficiência

| Classificação | Nome completo | Pontuação |
|---------------|--------------------------------|-----------|
| 1 | RODRIGO TADEU PEREIRA DA COSTA | 90 |
| 2 | Elaine Terezinha Santos | 50 |

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA convidam atodos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2022 que será realizada no dia **30 de maio de 2022, às 10(dez) horas**, em Sessão Virtual da Câmara Municipal de Londrina, devido às restrições estabelecidas em decorrência do COVID-19, **transmitida pelos canais da Câmara no Facebook (facebook.com/camaralondrina) e Youtube (http://bit.ly/youtubecml)**, atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Londrina, 03 de maio de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Jairo Tamura, Presidente da Câmara Municipal de Londrina

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE EDITAL DE PREGÃO Nº. 0257/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0459/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0110/2021. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 2.137,52 (dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: J2 MERCANTIL EIRELI. CNPJ: 26.114.370/0001-43. O processo PAP/SMGP-0110/2021 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.025.047786/2021-10, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.389.014/0001-32.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0125/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.025.061127/2022-69, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando tentativa de notificação da empresa MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, infrutífera.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0126/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.051750/2022-33, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0764/2020

INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP- 0002/2021

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

REPRESENTANTE: Claudio Sergio Tedeschi e Alexander Farias Fermino

CNPJ: 21.514.376/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a execução de obras para modernização da iluminação pública viária do município de Londrina/PR com a instalação de luminárias com tecnologia LED, incluindo equipamentos, serviços de mão de obra e fornecimento de materiais. A modernização compreenderá a substituição de 34.306 pontos de iluminação pública viária que atualmente apresentam lâmpadas e reatores com vapor de mercúrio e vapor de sódio, além de conjunto de equipamentos como luminárias, em sua maioria, sem compartimento para o reator e braços da iluminação pública mal dimensionados.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio econômico-financeiro a menor no montante de R\$ 4.879.598,64 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor contratual de R\$ 62.600.076,04 (sessenta e dois milhões, seiscentos mil, setenta e seis reais e quatro centavos), para R\$ 57.720.477,40 (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), em conformidade com o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.150411/2021-36

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº SMGP-0016/2021 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP Nº 0017/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0109/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, do art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de licenças de software, renovação de licenças de software e contratação de suporte especializado na Plataforma ArcGIS, necessários à manutenção de serviços de geoprocessamento no Sistema de Informações Geográficas - SIGLON.

VALOR: R\$ 696.413,62 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do sexto dia útil da assinatura do contrato, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que seja aceito pela Administração.

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA- CNPJ: 67.393.181/0001-34.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: ANDREA CRISTINA PEDROSO DE SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

REPRESENTANTE: Erick Fabiano Rodrigues

SÓCIO(S): Andréa Cristina Pedroso de Souza

CNPJ: 27.846.847/0001-48

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 5 - ESPÍRITO SANTO.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio econômico-financeiro a menor do contrato, em conformidade com o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93.

I. Conforme o Decreto Nº 15 DE 08 DE JANEIRO DE 2022, foram alterados os valores da tarifa do vale transporte do Motorista e do Monitor, passando o valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais).

a) Aplicando os novos valores do vale transporte na planilha de custos conforme contratação atualizada, obtém-se os seguintes valores referentes ao período de 12 (doze) meses:

| LOTE 05 - ESPÍRITO SANTO - PLANILHA VIGENTE | | | | | |
|---|---|--------------------------|----------------------|-------------------------|-------------|
| VEÍCULO | QTDE "CUSTO FIXO" (Nº CARROS x Nº DE MESES) | QTDE KM PREVISTA (TOTAL) | CUSTO FIXO POR CARRO | CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| UTILITÁRIO | 36,00 | | 5.165,33 | | 185.951,88 |
| MICROÔNIBUS | 60,00 | | 9.846,24 | | 590.774,40 |
| ÔNIBUS | 24,00 | | 10.796,06 | | 259.105,44 |
| UTILITÁRIO | | 23.100,00 | | 1,15 | 26.565,00 |
| MICROÔNIBUS | | 69.400,80 | | 2,07 | 143.659,66 |
| ÔNIBUS | | 27.497,40 | | 3,22 | 88.541,63 |

| TOTAL: LOTE 05- ESPÍRITO SANTO | | | | | 1.294.598,00 |
|--|--|-----------------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------|
| LOTE 05 - ESPÍRITO SANTO - REEQUILIBRIO A MENOR - VALE TRANSPORTE | | | | | |
| VEÍCULO | QTDE "CUSTO FIXO" (Nº CARROS x Nº DE MESES) | QTDE KM PREVISTA (TOTAL) | CUSTO FIXO POR CARRO | CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| UTILITÁRIO | 36,00 | | 5.150,17 | | 185.406,12 |
| MICROÔNIBUS | 60,00 | | 9.815,90 | | 588.954,00 |
| ÔNIBUS | 24,00 | | 10.765,72 | | 258.377,28 |
| UTILITÁRIO | | 23.100,00 | | 1,15 | 26.565,00 |
| MICROÔNIBUS | | 69.400,80 | | 2,07 | 143.659,66 |
| ÔNIBUS | | 27.497,40 | | 3,22 | 88.541,63 |
| TOTAL: LOTE 05- ESPÍRITO SANTO | | | | | 1.291.503,68 |

b) Desta forma, o Reequilíbrio a menor do Vale Transporte resultará na diminuição total anual de R\$ 3.094,32, passando o valor total contratado atualizado de R\$ 1.294.598,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais) para R\$ 1.291.503,68 (um milhão, duzentos e noventa e um mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhamento a seguir:

I - O valor de R\$ 15,16 que serão diminuídos ao custo fixo do veículo Utilitário;

II - O valor de R\$ 30,34 que serão diminuídos ao custo fixo do veículo Microônibus.

III - O valor de R\$ 30,34 que serão diminuídos ao custo fixo do veículo Ônibus.

VALOR: R\$ 3.094,32 (três mil noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.046976/2022-09

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2022

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: ANDREA CRISTINA PEDROSO DE SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

REPRESENTANTE: Erick Fabiano Rodrigues

SÓCIO(S): Andréa Cristina Pedroso de Souza

CNPJ: 27.846.847/0001-48

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 5 - ESPÍRITO SANTO.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio econômico-financeiro dos combustíveis, em conformidade com o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93.

a) Aplicando os novos valores dos combustíveis na planilha de custos conforme contratação atualizada, obtêm-se os seguintes valores referentes ao período completo de 12 (doze) meses:

| LOTE 05 - ESPÍRITO SANTO - VIGENTE | | | | | |
|---|--|-----------------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------|
| VEÍCULO | QTDE "CUSTO FIXO" (Nº CARROS x Nº DE MESES) | QTDE KM PREVISTA (TOTAL) | CUSTO FIXO POR CARRO | CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| UTILITÁRIO | 36,00 | | 5.150,17 | | 185.406,12 |
| MICROÔNIBUS | 60,00 | | 9.815,90 | | 588.954,00 |
| ÔNIBUS | 24,00 | | 10.765,72 | | 258.377,28 |
| UTILITÁRIO | | 23.100,00 | | 1,15 | 26.565,00 |
| MICROÔNIBUS | | 69.400,80 | | 2,07 | 143.659,66 |
| ÔNIBUS | | 27.497,40 | | 3,22 | 88.541,63 |
| TOTAL: LOTE 05- ESPÍRITO SANTO E REGINA | 120,00 | 119.998,20 | | | 1.291.503,68 |

| LOTE 05 - ESPÍRITO SANTO - REEQUILIBRIO COMBUSTIVEL | | | | | |
|--|--|-----------------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------|
| VEÍCULO | QTDE "CUSTO FIXO" (Nº CARROS x Nº DE MESES) | QTDE KM PREVISTA (TOTAL) | CUSTO FIXO POR CARRO | CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| UTILITÁRIO | 36,00 | | 5.150,17 | | 185.406,12 |
| MICROÔNIBUS | 60,00 | | 9.815,90 | | 588.954,00 |
| ÔNIBUS | 24,00 | | 10.765,72 | | 258.377,28 |
| UTILITÁRIO | | 23.100,00 | | 1,43 | 33.033,00 |
| MICROÔNIBUS | | 69.400,80 | | 2,75 | 190.852,20 |
| ÔNIBUS | | 27.497,40 | | 4,37 | 120.163,64 |
| TOTAL: LOTE 05- ESPÍRITO SANTO E REGINA | 120,00 | 119.998,20 | | | 1.376.786,24 |

Desta forma, o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos combustíveis resultará no aumento total anual de R\$ 85.282,56, passando o valor total contratado atualizado de R\$ 1.291.503,68 (um milhão, duzentos e noventa e um mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.376.786,24 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

VALOR: R\$ 85.282,56 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.051676/2022-33

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2022

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0104/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

CONTRATADA: MURINELLI TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Paulo Admir Murinelli

CNPJ: 14.376.483/0001-38

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: São objetos do presente aditamento:

a) O acréscimo do valor de **R\$ 4.947,60 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, o que representa aproximadamente **0,7388 %** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

b) Para efeitos de lançamento no Sistema Equiplano **para as linhas 7A e 8** serão acrescidas as quilometragens referentes a **49 dias letivos**, conforme ORDEM DE SERVIÇO (7361662) a partir de **14/03/2022 até 24/05/2022**, resultando no valor de R\$ 1.154,44 conforme planilha abaixo:

| LINHA | VEÍCULO | KM/DIA | DIAS LETIVOS | KM TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------------|--------|--------------|----------|----------------|---------------------|
| 07A | UTILITÁRIO 1 – 3 Turnos | 11 | 49 | 539 | R\$ 1,24 | R\$ 668,36 |
| 08 | UTILITÁRIO 1 – 3 Turnos | 8 | 49 | 392 | R\$ 1,24 | R\$ 486,08 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 1.154,44 |

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 14/03/2022 até a data de assinatura do presente termo aditivo (7620091).

VALOR: R\$ 4.947,60 (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.022.059447/2022-89

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL DO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0069/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0085/2022

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

1.2. **Aprovação do Edital:** DESPACHO TERMINATIVO Nº 404 / 2022

1.3. **Pregoeiro:** Eliane Andrade Gonçalves

1.4. **Portaria nº 16/2022.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 28/03/2022, Folha de Londrina em 27/03/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 28/03/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 29/03/2022.

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00 do dia 14/04/2022;

1.7. **Ata da Sessão Pública**

1.8. **Diligência impedidos de licitar**

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.042265/2022-57, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 33.583.026/0001-69;
- b) BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.312.896/0001-26;
- c) D. BERLATO & CIA LTDA, CNPJ 12.630.233/0001-57;
- d) HDX COMERCIAL EIRELI, CNPJ 24.039.450/0001-56;
- e) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02;
- f) V.S. COSTA & CIA LTDA, CNPJ 05.286.960/0001-83
- g) ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI
- h) GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 26.965.679/0001-47;
- i) PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS, CNPJ 93.327.161/0001-75;
- j) ARTUR ARENQUE DA SILVA, CNPJ 15.072.183/0001-28

2.2. Classificadas:

- a) Conforme ata da sessão publica

2.3. Desclassificadas :

- 2.3.1. Conforme ata da sessão publica

2.4. Habilitadas:

- a) Conforme ata da sessão publica

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1. Conforme ata da sessão publica

2.6. Recursos

2.6.1. A empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI apresentou intenção de recurso no sistema comprasnet, no entanto, deixou de protocolar a peça recursal até o prazo limite que se encerrou na data de ontem;

2.6.2. A empresa D BERLATO & CIA LTDA apresentou intenção de recurso no sistema comprasnet, no entanto, deixou de protocolar a peça recursal até o prazo limite que se encerrou na data de ontem.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 7752691, adjudico às empresas vencedoras:

| <p align="center">Mapa de Apuração Pregão 69 / 2022 Pregoeiro (a): ELIANE ANDRADE GONCALVES Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PAL: 85/2022</p> | | | | | | | | |
|--|------|--------------|--|-------|-------------------|------------|---------|------------------|
| <p align="center">Fornecedor RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA Maringá - PR</p> | | | | | | | | |
| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
| 1 | 1 | 14251 | <p>APARELHO ULTRA-SOM PARA PROFILAXIA Aparelho para Profilaxia Ultra-som e jato de bicarbonato, aparelho p/ prevenção c/ ultra-som piezoeléctrico constituído de circuito oscilador que envia tensão c/ frequência de no mín.28 KHz p/ a peça de mão (transdutor) montada c/ 4 pastilhas de cerâmica montadas intermitentes uma a outra e vibração com movimento linear antero posterior longitudinal ao cabo, peça de mão leve e anatômica, capa do transdutor removível e autoclavável, 3 tipos (pontas) de raspagem autoclaváveis, , capa do transdutor removível e autoclavável, 3 tipos (pontas) de raspagem autoclaváveis, chave seletora de potência em 4 estágios (amplitude de vibração da ponta de 0,05 a 0,1mm), circuito eletrônico c/ estabilizador de frequência c/ seleção automática de no mínimo 28KHz constante que mantém a vibração mesmo quando há oscilações da tensão da rede, chaves autoclaváveis p/ troca das pontas c/ prolongador que impede o contato manual c/ as pontas eliminando o risco de ferimentos,mangueiras lisas, leves e flexíveis, corpo em poliuretano de superfície lisa de alta durabilidade e fácil limpeza e desinfecção, pedal de comando de formato redondo c/ acionamento de qualquer ângulo c/ facilidade, fusível de proteção, e jato de bicarbonato c/ peça de mão removível p/ autoclavagem, reservatório de água com bomba peristáltica, mangueiras lisas e flexíveis, c/ varredura automática do jato de bicarbonato evitando entupimento.Registro no Ministério da Saúde.</p> | | R\$ 1.300,0000 | 16 | UN | R\$ 20.800,00 |
| Total previsto para o fornecedor (1 itens) | | | | | | | | R\$ 20.800,00 |
| <p align="center">Fornecedor ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI Aparecida de Goiânia - GO</p> | | | | | | | | |
| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
| 4 | 1 | 37575 | <p>LOCALIZADOR APICAL ODONTOLÓGICO - Equipamento odontológico, - localizador apical, - utilizado para medição do comprimento do canal radicular (canal seco ou úmido) - tela de LCD colorida de 3,5 a 4,5 polegadas, - corpo em plástico abs, - bateria recarregável (ion-lítio), - calibração automática, - indicador sonoro com intensidade ajustável, - indicador de nível de bateria, - com cabo de medição, - bateria, - conector de lima (2 a 4 unidades), - alças labiais (2 a 4 unidades), - testador, - sonda de toque, - fonte de energia (carregador) bivolt automático.</p> | | R\$ 1.237,1400 | 4 | UN | R\$ 4.948,56 |
| Total previsto para o fornecedor (1 itens) | | | | | | | | R\$ 4.948,56 |

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- a) Licitante 1: LINK DA HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA E DA PROPOSTA FINAL
- b) Licitante 2: LINK DA HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS/AMOSTRA E DA PROPOSTA FINAL

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes 2 e 3 fracassados - propostas com valor superior ao valor máximo do edital.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital (lotes 1 e 4):** R\$32.066,83

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$25.748,56

4.3. **Economia real no certame:** R\$6.318,27

4.4. **Percentual de desconto:** 19,70%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 10 de maio de 2022. Eliane Andrade Gonçalves, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO n.º PG/SMGP-0069/2022, em especial quanto ao Relatório Final do Pregão, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0188/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0356/2021**

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão de dados para provimento da Rede Privada de Comunicação de Dados - RPCD, com a finalidade de provimento de interligação e/ou comunicação de dados, sob demanda, entre os datacenters da Prefeitura do Município de Londrina - PML e suas respectivas Unidades Externas - UE, que compõem a Administração Pública Municipal, incluindo a implantação de toda a infraestrutura externa necessária para a instalação, ativação e efetivo provimento do serviço.

1.2. **Aprovação do Edital:** Parecer Referencial nº 02 - PGE e Despacho Terminativo 3005/2021.

1.3. **Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4. **PORTARIA Nº 0029/2021 (5572219);**

1.5. **Publicação do Edital:** Conforme documento 6108517;

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 24/08/2021;

1.7. **Ata da sessão pública:** 6195808;

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 6197984;

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.094735/2021-87.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) COPEL TELECOMUNICACOES S.A
- b) MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
- c) ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A

2.2. Classificadas para a sessão de lances:

- a) COPEL TELECOMUNICACOES S.A
- b) MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
- c) ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

- a) COPEL TELECOMUNICACOES S.A
- b) MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
- c) ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

- 2.6.1.** A empresa COPEL TELECOMUNICACOES S.A apresentou manifestação de intenção de recurso ao qual não foi aceita pelo pregoeiro, por julgar apenas protelatória, pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, documento SEI nº 6195808;
- 2.6.2.** A empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA apresentou reclamação de que o pregoeiro, com informação prestada no chat de mensagens, confundiu sua empresa e não pode manifestar sua intenção de recurso. O pregoeiro então concedeu o referido prazo para a empresa, conforme documento SEI nº 6197741, no entanto, a intenção de recurso não foi aceita pelo pregoeiro, por julgar apenas protelatória, pelos motivos expostos no documento.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.7.1.** Conforme documento SEI nº 6197808.

| Mapa de Apuração Pregão 188 / 2021 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão de dados para provimento da Rede Privada de Comunicação de Dados - RPCD, com a finalidade de provimento de interligação e/ou comunicação de dados, sob demanda, entre os datacenters da Prefeitura do Município de Londrina - PML e suas respectivas Unidades Externas - UE, que compõem a Administração Pública Municipal, incluindo a implantação de toda a infraestrutura externa necessária para a instalação, ativação e efetivo provimento do serviço. PAL: 356/2021 | | | | | | | | |
|--|------|--------------|--------------------------------|-------|----------------|------------|---------|-------------------|
| Fornecedor ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A Uberlândia - MG | | | | | | | | |
| Lote | Item | Cod. Produto | Produto | Marca | Preço | Quantidade | Unidade | Total |
| 1 | 1 | 32922 | LINK DEDICADO PRIVADO 50 MBPS | | R\$ 1.100,0000 | 684 | SERV | R\$ 752.400,00 |
| 1 | 2 | 37102 | LINK DEDICADO PRIVADO 20 MBPS | | R\$ 800,0000 | 792 | SERV | R\$ 633.600,00 |
| 1 | 3 | 37174 | LINK DEDICADO PRIVADO 30 MBPS | | R\$ 900,0000 | 180 | SERV | R\$ 162.000,00 |
| 1 | 4 | 37374 | LINK DEDICADO PRIVADO 100 MBPS | | R\$ 1.253,0000 | 8856 | SERV | R\$ 11.096.568,00 |
| 1 | 5 | 37375 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS LPCD | | R\$ 109,1500 | 292 | UN | R\$ 31.871,80 |
| Total previsto para o fornecedor (5 itens) | | | | | | | | R\$ 12.676.439,80 |

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1.** Não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 18.627.322,08 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos);
- 4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 12.676.439,80 (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);
- 4.3. Economia real no certame:** R\$ 5.950.882,28 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos);
- 4.4. Percentual de desconto:** 32% aproximadamente
- 4.5. OBSERVAÇÃO:** O processo havia sido homologado pelo documento SEI nº 6198274, no entanto, devido decisão do Tribunal de Contas do Estado, o procedimento foi anulado pelo documento SEI nº 6353921, voltando a fase para a fase habilitatória, foi analisado os recursos apresentados, após esta fase como segue:

Recurso apresentado pela Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A - 6378180, Contrarrazões empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A - 6409552, por meio dos documentos SEI nº 6378651 e 6412873;

A empresa COPEL entrou com pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal por meio do documento SEI nº 6457688, que foi indeferido pelos documentos 6506276 e 6558037;

Posteriormente o Tribunal de Contas do Estado decidiu pela continuidade, sendo expedido o documento SEI nº 7665002, pelo Secretário Municipal de Gestão Pública para dar continuidade ao certame.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 6 de maio de 2022. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0356/2021, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0188/2021**, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.7733193), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo a licitante declarada vencedora a empresa **ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A**. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de maio de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA ACESF-PO Nº 151, DE 09 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) 171/2022 (7638844), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ODAIR DOS REIS, matrícula 10.185-0, e, como suplente, ADEMIR GERVÁSIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula 10.233-4, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no(a) ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do(a) ARP.

Londrina/PR, 09/05/2022. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da ACESF.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2022-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 124/2022-FUL. Recebimento das propostas: a partir das 9:00hs do dia 16/05/2022 até 13:30 hrs. do dia 26/05/2022; Abertura: a partir das 09:00 hrs do dia 26/05/2022; Critério: Menor Preço unitário por item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para limpeza e higiene. Valor Máximo: R\$ 52.241,40 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>; ou <https://bll.org.br/editais/>; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 13 de maio de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2022-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 125/2022-FUL. Recebimento das propostas: a partir das 9:00hs do dia 16/05/2022 até 13:30 hrs. do dia 26/05/2022; Abertura: a partir das 14:00 hrs do dia 26/05/2022; Critério: Menor Preço unitário por item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de ferro e aço. Valor Máximo: R\$ 79.627,11 (setenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>; ou <https://bll.org.br/editais/>; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 13 de maio de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

NOTIFICAÇÕES

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o senhor **CLEYSON VÍCTOR DE LIMA**, portador do CPF de n.º ***.343.469-**, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietário do veículo Renault/Meganesd, Placa EJA-5534, prata; para que retire da via pública, no prazo de 15 (quinze dias), o referido veículo, estacionado em estado de abandono na Rua Nelson Morgueti – entre a Rua Kazuto Hiramatsu e a Rua Juraci

Camargo Figueiredo – Bairro Cafezal, Londrina/PR; a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 §4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas; sob pena de multa e recolhimento.

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a senhora **GISLAINE CRISTINA FERNANDES**, portadora do CPF de n.º ***.345.399-**, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietária do veículo Renault/Sanderó, Placa NTD-1D98, prata; para que retire da via pública, no prazo de 15 (quinze dias), o referido veículo, estacionado em estado de abandono na Rua Espírito Santo, ao lado do número 231 – Centro, Londrina/PR; a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 §4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas; sob pena de multa e recolhimento.

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a senhora **ILMA LUCIMARA MOREIRA SANTOS**, portadora do CPF de n.º ***.942.329-**, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietária do veículo Fiat/Uno CS, placa BRD-5808, ano/modelo 1985/1985, azul, de que foi realizado o RECOLHIMENTO do mesmo, em estado de abandono, em péssimo estado de conservação, com quebrados e amassados na parte interna e externa, vidro quebrado, pneus murchos, com pintura danificada, aberto e com acúmulo de sujeira dentro e fora dele, na Rua Oribe Frigeri, 239 – Bairro Perobinha, Londrina/PR, conforme Termo de Recolhimento de Veículo - TRV 074, de 15 de abril de 2022; e a fim de cumprir o disposto no artigo 38, §4º, inciso I da Lei Municipal n.º 11.468, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas. Caso queira reaver o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o pagamento dos débitos existentes relativos à multa, recolhimento, estadia, bem como outros valores exigidos sobre o bem. Informamos ainda que o automóvel encontra-se no PÁTIO DE VEÍCULOS, localizado na Estrada Luiz Beraldi, Nº 9855 – Telefone Nº (43) 3344-9855.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 003/2022

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, através da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos do Fundo de Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. As propostas selecionadas por este Edital desenvolverão atividades esportivas, no ano de 2022, a serem realizadas no Município de Londrina.
- 1.3. As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 6 deste edital e serão suportadas pela Dotação Orçamentária 49.020.27.811.0020.2057.3.3.50.41.99.99– Fonte 0001 e 49.020.27.812.0020.6035.3.3.50.41.99– Fonte 0001.
- 1.4. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:
 - I. A Lei Municipal no. 8.985\2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
 - II. A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
 - III. A Lei Federal nº 13.790/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - IV. O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
 - V. O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
 - VI. O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
 - VII. A Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
 - VIII. A Resolução do TCE-PR nº 028\2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
 - IX. A Resolução do TCE-PR nº 046\2014 – Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
 - X. A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 – Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
 - XI. Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.
- 1.5. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>
- 1.6. A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: feipe@londrina.pr.gov.br
- 1.7. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo do Anexo VIII, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.
 - I. A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo.
 - II. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

- 1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 1.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 1.11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.
- 2.2. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Londrina e ter objetivo e atuação no âmbito esportivo, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 2.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.4. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
- 2.5. O representante da Entidade proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.
- 2.6. Para novos cadastros, acesse a página da prefeitura de Londrina (<https://portal.londrina.pr.gov.br/>) e realize o cadastro de usuário externo no sistema SEI (https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&i_d_orgao_acesso_externo=0), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI (https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf).

3. DOS PRAZOS

- 3.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do município de Londrina até o dia **15 de junho de 2022**, conforme estabelece o item 4 deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário específico para cada programa, disponível no endereço eletrônico: <https://fel.londrina.pr.gov.br/>, na aba PROGRAMA E PROJETOS, opção FEIPE;
- 4.2. A falta de preenchimento e/ou a ausência de quaisquer documentos dos pré-requisitos levará a inabilitação do proponente.
- 4.3. O preenchimento incorreto do formulário poderá levar a inabilitação do proponente.
- 4.4. Para protocolar a proposta no sistema SEI, o responsável legal deverá digitalizar o formulário e todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo.
- 4.5. Fazer login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI e selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO e escolher o tipo de processo FEL: Apresentação de Projetos Esportivos.
- 4.6. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 05 (cinco) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
- 4.7. Cada indivíduo, membro de uma comissão técnica somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE, com exceção no Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência.
- 4.8. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina não farão análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas nesse edital, dúvidas serão esclarecidas através do e-mail feipe@londrina.pr.gov.br.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos para o exercício de 2022, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

| PROGRAMAS ESPORTIVOS | DISTRIBUIÇÃO |
|-------------------------|-----------------------|
| ADULTO | R\$ 280.000,00 |
| JUVENTUDE | R\$ 635.000,00 |
| PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | |
| MASTER | |
| TOTAL | R\$ 915.000,00 |

6. DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS E MODALIDADES:

- 6.1. **JUVENTUDE** – Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina.
- 6.2. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 6.3. Representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2022 (as modalidades que estão no rol dos Jogos);
- 6.4. Participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual ou chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (Seed-PR);
- 6.5. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no plano de trabalho;
- 6.6. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
- 6.7. As modalidades que constam do Programa Juventude encontram-se no quadro a seguir:

| PROGRAMA JUVENTUDE | | | | | |
|--------------------|------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| N | MODALIDADE | GÊNERO | Nº MÍNIMO DE ATLETAS | FAIXA ETÁRIA | DISTRIBUIÇÃO |
| 1 | CICLISMO | MASCULINO / FEMININO | 10 MASC. / 10 FEM. | ENTRE 2004 E 2007 | R\$ 100.000,00 |
| 2 | FUTEBOL | FEMININO | 22 | ENTRE 2004 E 2007 | R\$ 50.000,00 |
| 3 | FUTEBOL | MASCULINO | 22 | ENTRE 2004 E 2007 | R\$ 30.000,00 |
| 4 | JUDÔ | MASCULINO / FEMININO | 09 MASC. / 09 FEM. | ENTRE 2004 E 2007 | R\$ 110.000,00 |
| 5 | NATAÇÃO | MASCULINO / FEMININO | 15 MASC. / 15 FEM. | ENTRE 2004 E 2007 | R\$ 25.000,00 |
| 6 | XADREZ | MASCULINO / FEMININO | 06 MASC. / 06 FEM. | ENTRE 2004 E 2007 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | | | 124 | | R\$ 335.000,00 |

- 6.8. ADULTO** - Poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2022 na categoria adulta da modalidade para disputa de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 6.9.** Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos de Combate do Paraná (JAP'S Combate) no ano de 2022 (as modalidades que estão no rol dos Jogos).
- 6.10.** Caso a entidade escolha participar dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal;
- 6.11.** As modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
- 6.12.** Participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade;
- 6.13.** Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
- 6.14.** Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
- 6.15.** O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração o e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
- 6.16.** As modalidades que constam do Programa Adulto encontram-se no quadro a seguir:

| PROGRAMA ADULTO | | | | |
|-----------------|--------------|--------------------|----------------------|----------------|
| N | MODALIDADE | GÊNERO | Nº MÍNIMO DE ATLETAS | DISTRIBUIÇÃO |
| 1 | BEACH SOCCER | MASCULINO | 10 | R\$ 30.000,00 |
| 2 | BEISEBOL | MASCULINO | 20 | R\$ 30.000,00 |
| 3 | BMX | MASCULINO/FEMININO | 10 MASC. / 5 FEM. | R\$ 30.000,00 |
| 4 | BOXE | MASCULINO/FEMININO | 10 MASC. / 10 FEM. | R\$ 30.000,00 |
| 5 | CAIAQUE POLO | MASCULINO/FEMININO | 10 MASC. / 10 FEM. | R\$ 40.000,00 |
| 6 | CICLISMO | MASCULINO/FEMININO | 10 MASC. / 10 FEM. | R\$ 60.000,00 |
| 7 | FUTEBOL | FEMININO | 22 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL | | | 127 | R\$ 280.000,00 |

- 6.17. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** – Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigam:
- 6.18.** Desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência;
- 6.19.** Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2022 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
- 6.20.** Disputa de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades;
- 6.21.** Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município;

| PROGRAMA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | | | |
|---------------------------------------|------------------|--|---------------|
| N | MODALIDADE | DEFICIÊNCIA | DISTRIBUIÇÃO |
| 1 | FUTSAL DOWN | DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI) | R\$ 20.000,00 |
| 2 | NATAÇÃO | DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) e DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI) | R\$ 20.000,00 |
| 3 | VOLEIBOL SENTADO | DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 60.000,00 |

- 6.22. MASTER** – Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 6.23.** Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná Master (JAP'S Master) no ano de 2022.
- 6.24.** Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
- 6.25.** Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
- 6.26.** O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração o e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
- 6.27.** As modalidades que constam do Programa Master encontram-se no quadro a seguir:

| PROGRAMA MASTER | | | | | |
|-----------------|-------------|-----------|----------------------|-------------------|---------------|
| | MODALIDADE | GÊNERO | Nº MÍNIMO DE ATLETAS | FAIXA ETÁRIA | DISTRIBUIÇÃO |
| 1 | BASQUETEBOL | FEMININO | 12 | Nascidas até 1982 | R\$ 30.000,00 |
| 2 | BASQUETEBOL | MASCULINO | 12 | Nascidos até 1977 | R\$ 30.000,00 |
| 3 | FUTSAL | FEMININO | 14 | Nascidas até 1982 | R\$ 30.000,00 |

| | | | | | |
|--------------|----------|-----------|------------|-------------------|-----------------------|
| 4 | FUTSAL | MASCULINO | 14 | Nascidos até 1977 | R\$ 30.000,00 |
| 5 | HANDEBOL | FEMININO | 16 | Nascidas até 1977 | R\$ 30.000,00 |
| 6 | HANDEBOL | MASCULINO | 16 | Nascidos até 1972 | R\$ 30.000,00 |
| 7 | VOLEIBOL | FEMININO | 14 | Nascidas até 1982 | R\$ 30.000,00 |
| 8 | VOLEIBOL | MASCULINO | 14 | Nascidos até 1977 | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL | | | 112 | | R\$ 240.000,00 |

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 22/2021, iniciará a análise dos projetos apresentados.
- 7.2. A comissão analisará os projetos apresentados segundo os critérios de classificação contidos nos anexos de cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.
- 7.3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

8. DO RESULTADO PROVISÓRIO

- 8.1. Será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, conforme Modelo do Anexo VIII, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.
- 9.2. O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.
- 9.3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de trabalho e toda a documentação constante no item 12 deste edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

Para a celebração da parceria, a proponente habilitada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de 15 dias após a publicação da convocação:

- 10.1. Plano de trabalho no qual deverá constar todos os itens, conforme modelo do ANEXO VII;
- 10.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
 - I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 10.3. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;
- 10.4. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional;
- 10.5. As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
 - II. Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - III. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
 - IV. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
 - V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
 - VI. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 10.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do Anexo XVIII.
- 10.7. Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
- 10.8. Cópia do documento do documento com foto do representante legal da Instituição;
- 10.9. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição (contas de água, luz, telefone, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto)
- 10.10. Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto).
- 10.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do Anexo XVIII e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- 10.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do Anexo VIII;

A documentação de regularidade da entidade, deverá ser apresentada em cada proposta.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação. O não atendimento ao prazo supracitado levará a inabilitação da proposta.

A ausência de qualquer documento listado neste item 10, levará a inabilitação da proposta.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O Conselho Administrativo da FEL – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo.

12. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 12.1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a legislação vigente.
- 12.2. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo as disposições legais em caso de irregularidades.
- 12.3. Vencido os prazos determinados em edital a entidade que não apresentar ou não atender ao solicitado estará desclassificada do processo de chamamento público.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1. Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 13.2. As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexo IX ao XIV deste edital.
- 13.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- ✓ Anexo I – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Juventude;
- ✓ Anexo II – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Adulto;
- ✓ Anexo III – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Pessoas com Deficiência;
- ✓ Anexo IV – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Master;
- ✓ Anexo V – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE 2022;
- ✓ Anexo VI – Plano de trabalho;
- ✓ Anexo VII – Modelos de documentos;
- ✓ Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Juventude;
- ✓ Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Adulto;
- ✓ Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Pessoas com Deficiência;
- ✓ Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Master
- ✓ Anexo XII - Manual de orientações para o FEIPE;

ANEXO I

1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfed.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;
4. Registro da entidade proponente na Federação da modalidade pleiteada;

4.I) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada, inclusive as com fins lucrativos. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:

- 4.I.a) comprovante de registro da entidade parceira na Federação da modalidade pleiteada;
- 4.I.b) contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;
- 4.I.c) comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 4.I.d) Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.
- 4.II) Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista no item 4.I.
5. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.
6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

| ORDEM | CRITÉRIOS | Pontuação |
|-------|---|-----------|
| A | Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTA). | 1 ponto |
| B | Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas) | 1 ponto |

| | | |
|----------|---|---------|
| C | Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais) | 1 ponto |
| D | Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte) | 1 ponto |
| E | Projeto cujo entidade proponente demonstre que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais; | 1 ponto |

Observação: Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - sorteio;

ANEXO II

1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;
4. Registro da entidade proponente na Federação da modalidade pleiteada;

4.I) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada, inclusive as com fins lucrativos. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:

- 4.I.a) comprovante de registro da entidade parceira na Federação da modalidade pleiteada;
 - 4.I.b) contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;
 - 4.I.c) comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 4.I.d) Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.
- 4.II) Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista no item 4.I.
5. Declaração de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2022 para participação em competição de nível internacional e/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2021, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;
 6. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.
 7. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

| ORDEM | CRITÉRIOS | Pontuação |
|----------|---|-----------|
| A | Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas. | 1 ponto |
| B | Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas) | 1 ponto |
| C | Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais) | 1 ponto |
| D | Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte) | 1 ponto |
| E | Projeto cujo entidade proponente demonstre que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais; | 1 ponto |

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - sorteio;

ANEXO III

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
3. Registro da entidade proponente na Federação da modalidade pleiteada;

3.l) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada, inclusive as com fins lucrativos. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:

3.l.a) comprovante de registro da entidade parceira na Federação da modalidade pleiteada;

3.l.b) contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;

3.l.c) comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.l.d) Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.

3.II) Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista no item 3.I.

4. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.

5. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;

As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

| ORDEM | CRITÉRIOS | Pontuação |
|-------|---|-----------|
| A | Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas; | 1 ponto |
| B | Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas) | 1 ponto |
| C | Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais) | 1 ponto |
| D | Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte) | 1 ponto |
| E | Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais; | 1 ponto |

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - sorteio;

ANEXO IV

1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA MASTER

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa Master, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.

(<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)

2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.

3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;

4. Registro da entidade proponente na Federação da modalidade pleiteada;

4.l) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada, inclusive as com fins lucrativos. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:

4.l.a) comprovante de registro da entidade parceira na Federação da modalidade pleiteada;

4.l.b) contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;

4.l.c) comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.l.d) Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.

4.II) Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista no item 4.I.

5. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.

6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

3) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

| ORDEM | CRITÉRIOS | Pontuação |
|-------|--|-----------|
| A | Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas. | 1 ponto |

| | | |
|----------|---|---------|
| B | Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas) | 1 ponto |
| C | Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais) | 1 ponto |
| D | Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte) | 1 ponto |
| E | Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais; | 1 ponto |

Observação: Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - sorteio;

ANEXO V

PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1) PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

| TITULAÇÃO | PONTOS |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| DOCTORADO | 100 |
| MESTRADO | 70 |
| ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE | 50 |
| ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA | 30 |
| CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR | 30 (01 PONTO PARA CADA 10 HORAS*) |

*OBS: PONTUAÇÃO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 10 (DEZ) HORAS DE CURSOS PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA.

2) PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

| COMPETIÇÃO | 1º LUGAR | 2º LUGAR | 3º LUGAR | PARTICIPAÇÃO |
|--|------------|-----------|-----------|--------------|
| JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS | 100 pontos | 95 pontos | 90 pontos | 60 pontos |
| CAMPEONATO MUNDIAL | 90 pontos | 85 pontos | 80 pontos | 50 pontos |
| JOGOS PAN AMERICANOS | 80 pontos | 75 pontos | 70 pontos | 40 pontos |
| JOGOS SUL AMERICANOS | 60 pontos | 55 pontos | 50 pontos | 30 pontos |
| CAMPEONATO PAN AMERICANO | 50 pontos | 45 pontos | 40 pontos | 20 pontos |
| CAMPEONATO SUL AMERICANO | 50 pontos | 45 pontos | 40 pontos | 20 pontos |
| CAMPEONATO BRASILEIRO | 40 pontos | 35 pontos | 30 pontos | 10 pontos |
| CAMPEONATO INTER ESTADUAL | 30 pontos | 25 pontos | 20 pontos | - |
| CAMPEONATO ESTADUAL | 30 pontos | 25 pontos | 20 pontos | - |
| JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL "A" | 30 pontos | 25 pontos | 20 pontos | - |
| JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL "B" | 15 pontos | 10 pontos | 5 pontos | - |
| JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL "A" | 30 pontos | 25 pontos | 20 pontos | - |
| JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL "B" | 15 pontos | 10 pontos | 5 pontos | - |
| JOGOS ABERTOS – PARAJAPS | 30 pontos | 25 pontos | 20 pontos | - |
| JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE | 30 pontos | 25 pontos | 20 pontos | - |
| JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS | 35 pontos | 30 pontos | 25 pontos | - |
| JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB | 35 pontos | 30 pontos | 25 pontos | - |
| JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL | 25 pontos | 20 pontos | 15 pontos | - |
| JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL | 25 pontos | 20 pontos | 15 pontos | - |

3) PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

| SELEÇÃO | PONTOS |
|------------------------------|--------|
| NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL | 100 |
| NACIONAL – AUXILIAR | 70 |
| ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL | 50 |
| ESTADUAL – AUXILIAR | 30 |

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº ___/202x

ENTIDADE:

PROGRAMA:

MODALIDADE ESPORTIVA:

GÊNERO:

1.1 - DADOS do Presidente

Nome:

Vigência do Mandato: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.2 - Responsável técnico das atividades

Nome completo:
 Número do registro profissional (CREF):
 Telefone de contato (celular e fixo):
 E-mail:

1.3 - Responsável pelas informações de prestação de contas

Nome completo:
 Telefone de contato (celular e fixo):
 E-mail:

1.4 - Dados Bancários da Parceria:

Banco (Instituição financeira pública):
 Agência:
 Conta:

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA MODALIDADE

Descrever em no máximo 10 linhas sobre a atual situação da modalidade pleiteada apresentando um breve histórico.

3 - OBJETOS DA PARCERIA

- a) Montar e treinar uma equipe com o número mínimo de ___ atletas
- b) Participar das seguintes competições: informar nome(s) e organizador(es) da(s) competição(ões)

4 – METAS

| METAS | FORMA DE EXECUÇÃO | INDICADORES DE VERIFICAÇÃO |
|---|--|---|
| Defina e quantifique metas de relevância para a execução do projeto. As metas devem ser precisas, claras e expressar os resultados pretendidos. | Descrever como procederá para que as metas informadas sejam atingidas. | Estabelecer um referencial para cada meta elencada. |
| | | |

5 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

| GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES | |
|-------------------------------|----------------------------------|
| Tipo de Treinamento | Periodicidade Semanal e Horários |
| | ... |
| | |
| | |
| Endereço do Local: | |
| Responsável pelo treinamento: | |

6 - RECURSOS HUMANOS (Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

| Nome do colaborador | Função desempenhada no projeto | Descrição das atribuições do cargo | Contratação: (CLT, RPA, MEI, Voluntário) |
|---------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

7 - PREVISÃO DE RECEITAS:

Recursos do FEIPE:
 Contrapartida em pecúnia:

8 – PREVISÃO DE DESPESAS:

| Natureza da Despesa | Especificação da Despesa | Valor Total R\$ |
|---------------------|--------------------------|-----------------|
| | | |

| | | |
|--------------|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | | |

Para as despesas FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS, UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, PREMIAÇÕES DESPORTIVAS, OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO e SEGUROS EM GERAL, deverão constar cotações dos quais contenha quantidades e descrição dos itens que serão adquiridos conforme Decreto 1210/2017 Art. 30, § 1º.

As despesas FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (PJ), INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PF), HOSPEDAGENS E OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO somente serão autorizadas para participação em competições fora do município de Londrina.

9 – PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS - PACTA

| PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETA | | | |
|--|------------------------|----------------------------------|---------------------|
| MODALIDADE: PROGRAMA: GENÉRO: FAIXA ETÁRIA DOS ATLETAS: | | | |
| N | TIPO DE DESPESA | DETALHAMENTO DAS DESPESAS | CUSTO MENSAL |
| 01 | | | R\$ |
| 02 | | | R\$ |
| 03 | | | R\$ |
| 04 | | | R\$ |
| TOTAL | | | R\$ |

Obs: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

| PESSOAL | | 1º PARCELA | 2º PARCELA | 3º PARCELA | TOTAL |
|----------------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| | 3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ | | | | |
| | 3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - RPA ou REGISTRO | | | | |
| | 3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL | | | | |
| ENCARGOS DE PESSOAL | | | | | |
| | 3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | | |
| ATLETAS | | | | | |
| | 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTO ou RPA | | | | |
| ENCARGOS ATLETAS | | | | | |
| | 3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | | |
| ALIMENTAÇÃO | | | | | |
| | 3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | | | | |
| | 3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ | | | | |
| HOSPEDAGEM | | | | | |
| | 3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS | | | | |
| MATERIAL ESPORTIVO | | | | | |
| | 3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS | | | | |
| | 3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO | | | | |
| | 3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS | | | | |
| TRANSPORTE | | | | | |
| | 3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE | | | | |
| | 3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | |

| | | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|
| TAXAS FEDERATIVAS | | | | | |
| | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA | | | | |
| SEGUROS | | | | | |
| | 3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL | | | | |
| OUTRAS DESPESAS | | | | | |
| | x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT) | | | | |
| TOTAL (1) | | | | | |
| CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2) | | | | | |
| TOTAL (1+2) | | | | | |

ASS. RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

O Cronograma Desembolso deve ser apresentado em folha única. Devem ser consideradas apenas as despesas que serão utilizadas. As despesas não utilizadas devem ser excluídas. O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00 e o valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 50,00 em viagens nacionais e R\$ 100,00 em viagens internacionais.

ANEXO VII – MODELO DE DOCUMENTOS

1 - MODELO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL

SR. ...

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DE PROJETO NA MODALIDADE (NOME DA MODALIDADE), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA __. DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM __/__/__:

1) MOTIVO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

LONDRINA, __/__/____.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

2 - MODELO DE RECURSO

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL

SR.

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA __. DO EDITAL DE CHAMAMENTO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM __/__/__:

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

LONDRINA, ____/____/____.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

3 - MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA ____, DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (**NOME DA OSC**), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

LONDRINA, ____/____/____.

NOME E ASSINATURA DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS) DA OSC

4 - MODELO REFERENTE DECRETO 1210/2017

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

Eu, [inserir nome do representante legal da osc], brasileiro (a), portador do cpf nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, na qualidade de representante legal da [inserir nome da organização da sociedade civil], declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a organização da sociedade civil acima mencionada está ciente de que:

Ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1210/2017 a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal,
- que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso i, do artigo 32, do decreto 1210/2017,
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
 - o for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - o for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - o a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - o suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - o declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - o a prevista no inciso ii do artigo 54 do decreto 1210/2017;
 - o a prevista no inciso iii do artigo 54 do decreto 1210/2017.
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - o cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.
 - o julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - o considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da lei federal nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses deste documento, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do prefeito municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Os requisitos previstos nos incisos ii a vii deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso iv e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. A vedação prevista no inciso lii não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

E ainda declaro que:

A (inserir nome da organização da sociedade civil) atenderá ao disposto no artigo 32 do Decreto Municipal 12/10/2017 em sua integralidade; Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d) qualquer membro da diretoria da entidade proponente.

LONDRINA, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA OSC

5 - MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

PAPEL TIMBRADO DA OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a **[identificação da organização de sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de ____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (JUVENTUDE)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JUVENTUDE, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPEIS

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº

52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe com o número mínimo de () atletas e a faixa etária de acordo com o previsto no edital, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2022;
2. Campeonatos ou Torneios Estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual ou chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) ou outras competições de interesse do Município no ano de 2022.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

1. As modalidades que disputarão a Divisão “B” dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
2. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no plano de trabalho;
3. As modalidades Basquetebol masculino, Handebol masculino e Voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os Jogos Escolares fase municipal no ano de 2022;
4. A modalidade Atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2022;
5. A modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade, no ano de 2022.
6. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pela Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

Os recursos Orçamentários destinados as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária _____, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressao/certidao/subvencasocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202__, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/2022, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (ADULTO)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA ADULTO, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA ADULTO, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe com o número no mínimo de () atletas, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos do Paraná no ano de 2022;
2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2022 para o qual a modalidade tem vaga assegurada ou vaga garantida devido a classificação por Ranking;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC:

1. Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal.
2. As modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado.
3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
4. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
5. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração o e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntalInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
5. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;

4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202__, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO X**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____

03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ o programa PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 2022
2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais ou outras competições de interesse do Município no ano de 2022.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC:

1. Ao desenvolvimento de atividades esportivas para Pessoas com Deficiência;
2. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de petição NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
5. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos PARAJAPS no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente Termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XI MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (MASTER) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da Modalidade _____ do Programa MASTER, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do Programa MASTER, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe com o número no mínimo de () atletas, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. JAPS Master do Paraná no ano de 2022;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC:

1. Para a disputa dos JAPS Master do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal.
2. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
3. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
4. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração o e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
5. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:
 - a. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
 - b. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
 - c. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
 - d. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
 - e. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
 - f. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
5. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202__, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a penalidades previstas na neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, a pedido do tomador, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, ou para alterações de rubricas, mediante apostilamento.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 076/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100362301, tendo como Consumidor(a) **Larissa [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 011.xxx.xxx-73, e Fornecedor **EMERSON DAVI PIRES DE CAMPOS 87994518915 (EMERSON PINTOR)**, inscrito no CNPJ nº 39.383.242/0001-47, pelos fatos a seguir relatados:

"Relato:

A consumidora, devidamente qualificada recorre por meio de contato por e-mail a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que "No dia 26 de março de 2022 eu, Larissa [omissis], entrei em contato com o fornecedor, Emerson Davi Pires de Campos, via whatsapp (43 9.9647-0021), para solicitar a realização de um serviço de encanamento no meu apartamento, localizado na rua [omissis], apartamento xxxx, devido infiltração no banheiro da suite. No mesmo dia, o fornecedor foi ao local indicado para realização do orçamento e, no dia 27 de março de 2022 o fornecedor passou via whatsapp a quantia de R\$400 como valor do serviço, pagamento de 50% ao iniciar o serviço e 50% no final, na chave pix davipinturas12@gmail.com. Conforme o combinado agendamos o início do serviço para o dia 28 de março às 14h. No dia 28 foi realizado o serviço de verificação das goteiras e o teste de vedação, sem a necessidade de quebrar as paredes. Com o agendamento do retorno do fornecedor no dia 31 de março, após as goteiras terem sessado. Com o serviço iniciado, realizei o pagamento integral de R\$400,00 aguardando a finalização do serviço pago. Nos dias 29 e 30 de março foi mantido o contato com o Emerson para averiguar sobre a situação das goteiras e, apenas no dia 01 de abril as 10h que o fornecedor deu o retorno de verificar a situação novamente, pois os pingos não haviam parado, agendando para as 16h do mesmo dia. Quando chegou 15h16 o Emerson entrou em contato alegando que sua câmera havia chegado para facilitar o serviço de achar a infiltração e, portanto, reagendou o serviço para segunda-feira (04/01) para utilizar a câmera e já finalizar o serviço. Dia 04 de abril, o fornecedor apenas olhou a situação e marcou para começar a quebrar a parede para o dia seguinte. No dia 05 de abril, Emerson entrou em contato alegando que bateu o carro em Arapongas e não conseguiria realizar o serviço neste dia pois estaria esperando arrumar a roda que caiu. Remarcando seu serviço para o dia seguinte. No dia seguinte (06/04) o fornecedor, entrou em contato, dizendo que as peças para seu veículo ainda não haviam chegado e, portanto, não teria ainda como realizar o serviço. No dia 08 de abril o Emerson Davi Pires de Campos, entrou em contato se desculpando pois, ficou "enroscado" em Arapongas. Mas que na segunda-feira (11/04), estaria com toda certeza realizando e finalizando o serviço que iniciou. No dia 11 de abril o fornecedor não compareceu ao serviço agendado, não atendeu as ligações e não respondeu as mensagens enviadas. Devido a situação, informei-lhe que realizasse o reembolso de R\$340 reais, uma vez que o serviço pago não foi realizado, mas em consideração a gasolina gasta nos dias que foi ao apartamento, dei de crédito R\$60,00 reais. Cobrei apenas R\$340,00 de reembolso, pois chamaria outra pessoa para finalizar o serviço, pois estava com pressa. O fornecedor visualizou, não respondeu e bloqueou meu contato, sem dar retorno"

Pedido:

Anteposto, a consumidora requer-se:

I."Reembolso total de R\$400,00 reais pagos por um serviço não realizado"" e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 077/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100331301, tendo como Consumidor(a) **Anderson [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 055.xxx.xxx-28, e Fornecedor **ALO INGRESSOS - SERVICOS DE VENDA DE INGRESSOS LTDA (ALO INGRESSO)**, inscrito no CNPJ nº 08.747.599/0001-33, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão, via e-mail, relatar o que segue transcrito:

“No dia 18/02/2020 eu comprei 4 ingressos no alô ingressos para show Murilo Couto em Gala Seca, que foi cancelado devido a pandemia. Eu solicitei reembolso dos valores em 17/07/2020 sem a devida resposta e uma nova solicitação de reembolso no dia 24/08 tbm sem resposta dos mesmo. Abri uma reclamação no reclame aqui como podem ver os anexos tbm sem retorno. Vale ressaltar que os eventos foram adiados para agosto de 2020 e também cancelado devido a pandemia e por esses motivos e também por segurança solicito o reembolso do dinheiro gasto com os 4 ingressos.”

Por isso, recorre a este Órgão protetivo.

Pedido:

Ante o exposto, requer-se: “Quero a devolução dos valores gastos em minha conta corrente. R\$175,00.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 078/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100412301, tendo como Consumidor(a) **Stefany [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 092.xxx.xxx-55, e Fornecedor **RENATO DIOGO DA CUNHA (R DESING MARENCARIA MOVEIS INTERIORES)**, inscrito no CNPJ nº 12.894.814/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que contratou os serviços do fornecedor D'COREE PLANEJADOS, MARMORARIA, em 21/01/2021, um conjunto de móveis planejados para cozinha, cujo pagamento já encontra-se quitado, no valor total de R\$ 5.400. Relata a consumidora que até o presente momento não recebeu os móveis do fornecedor, mesmo em que pese por diversas vezes tendo recebida a promessa de entrega. Relata ainda a consumidora que descobriu, diante os diversos contatos com o fornecedor, que este encerrou suas atividades na cidade de Londrina - PR, mudando-se para a cidade de Tijuca - SC. Também, que no município de Tijuca, inclusive conforme se demonstra pela foto de perfil do Whatsapp, o fornecedor mudou seu nome fantasia para ACCON AMBIENTES PLANEJADOS. Em consulta à base de cadastro de PJ, junto a Receita Federal, encontrou-se um novo CNPJ, qual seja 43.390.918/0001-05, diferente do constante do Contrato, em nome fantasia D'COREE PLANEJADOS, MARMORARIA, 12.894.814/0001-04. Ante os fatos, solicita a consumidora a intervenção deste Órgão protetivo para intermediar sua demanda.

Pedido: I. Entrega imediata dos móveis; ou

II. Restituição integral da quantia paga, podendo o fornecedor realizar transferência via PIX, chave: 092.xxx.xxx-55” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 079/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100435302, tendo como Consumidor(a) **FLAVIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 065.xxx.xxx-54, e Fornecedor **MAIS TOP ESTETICA LONDRINA (GABRIEL SUZANO BERALDELI DA COSTA SERVICOS DE ESTETICA LTDA)**, inscrito no CNPJ nº 35.803.164/0001-31, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

Consumidora devidamente qualificada vem perante esse órgão protetivo relatar o que segue:

“Houve uma compra de serviços na empresa Top Mais Estética, em Londrina/PR, na Rua Espírito Santo, 1136, Centro, Londrina/PR, nas datas de 06 de outubro de 2021 e 05 de novembro de 2021, nos valores, respectivamente, de: R\$ 1.100,00 (parcelado em 12x) e R\$ 840,00 (parcelado em 10x).

Ocorre que a partir de fevereiro de 2022 os referidos serviços foram interrompidos e não mais prestados. Ao entrar em contato com o estabelecimento, informaram que haviam sido enganados pela franqueadora e que esta havia levado todas as máquinas, e que eles perderam tudo e não tinham como nos reembolsar ou cancelar a compra, inclusive mandou cópia do boletim de ocorrência que fizeram contra a franqueadora.

Sendo assim, não houve cancelamento da compra, e também não houve a prestação do serviço. Ao entrar em contato com a Credicard para cancelar a compra e futuras parcelas ainda não pagas, me informaram que não era possível cancelar.”

Pedido: Diante do exposto, requer que:

“Pretendo o cancelamento das futuras parcelas que continuam a ser cobradas na fatura do cartão de crédito, mesmo sem receber o serviço.

Pretendo o cancelamento da compra e reembolso de parcelas já pagas, pois não houve o compromisso com a consumidora na prestação do serviço.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 080/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 16/2022, referente ao Auto de Infração nº 13/2022, tendo como Fornecedor (a) **ALLIANZE COMERCIO DE METAIS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.405.509/0001-29, por infração ao disposto nos art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 30; art. 35, inciso I; e, art. 39, inciso XII, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Londrina, 13 de maio de 2022.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

EDITAL nº 081/2021 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3210/2018, referente ao Auto de Infração nº 336/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **MXS ELETRÔNICA E FERRAMENTAS LTDA-ME (SMART TEC)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 15.689.584/0001-21, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.555,40 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), por infração ao disposto art. 6º, inc. VI; art. 30; e, ainda, art. 35, inc. III, todos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

ENTIDADE CEI SÃO JOSÉ RESULTADOS

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI SÃO JOSÉ**, publicada no JOM nº 4615, de 19/04/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: a empresa ARST – REFORMAS EM GERAL, valor global R\$ 18.000,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei_saojose@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI SÃO JOSÉ**, publicada no JOM nº 4615, de 19/04/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: a empresa DEPOSITO MOURA, valor global R\$ 11.400,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei_saojose@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI SÃO JOSÉ**, publicada no JOM nº 4615, de 19/04/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: a empresa TOLDOLON – TOLDOS LONDRINA LTDA, valor global R\$ 56.000,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei_saojose@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI SÃO JOSÉ**, publicada no JOM nº 4615, de 19/04/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor

preço: a empresa USINA COMERCIO DE VIDROS LTDA, valor global R\$ 3.480,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei_saojose@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 045/2022 - CMAS DE 11 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre o Aceite do Incentivo Emergência Socioassistencial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- a Deliberação Nº 012/2022 - CEAS/PR, que estabelece o "Incentivo de Emergência Socioassistencial, publicada no DIOE nº 11138 de 17/03/2022;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite do Termo de Adesão do Incentivo de Emergência Socioassistencial, com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único. Para fins de execução deste recurso, serão considerados as ações em operacionalização pela política de assistência social, devendo no caso específico do uso para aluguel social, haver a prevalência da política de habitação, que está operacionalizando o auxílio moradia.

Art. 2º No caso disposto no parágrafo único do artigo anterior, relacionado ao aluguel social, se houver a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, poderá haver descentralização dos serviços.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de maio de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 046/2022 - CMAS, DE 11 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição da mesa diretora para a gestão 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomposição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2023, sendo:

PRESIDENTE: Ana Carolina Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Adriana Aparecida dos Santos

1º. SECRETÁRIO: Luana Garcia Campos

2º. SECRETÁRIO: Gisele de Cássia Tavares

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de maio de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 047/2022 – CMAS, DE 11 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição de Nº.123/2022, da OSC- Associação Flavia Cristina, inscrita no CNPJ sob Nº.01.569.095/0001-21, do serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas- Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de maio de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 048/2022 – CMAS, DE 11 DE MAIO DE 2022.**SÚMULA:** Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição de Nº.124/2022, da OSC- Núcleo Espírita Irmã Scheilla, inscrita no CNPJ sob Nº.00.316.214/0001-71, do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos-Modalidade I-Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de maio de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 049/2022 – CMAS, DE 11 DE MAIO DE 2022.**SÚMULA:** Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição de Nº.125/2022, da OSC- Casa de Maria, inscrita no CNPJ sob Nº. 81.763.161/0001-39, na modalidade Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de maio de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido, a partir de 12 de maio de 2022, **Lucas Guilherme dos Santos Panuncio**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção D: CCL-14, exonerável "ad nutum", no gabinete da Vereadora Marly de Fatima Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 12 de maio de 2022. Jairo Tamura, Presidente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 07/2022
Exclusivo para participação de ME/EPP
Processo Administrativo nº 04/2022
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Londrina.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.302100 – Material de Copa e Cozinha.
VALOR MÁXIMO: R\$ 29.020,58 (Vinte e nove mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 14:00 do dia 27/05/2022.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=551> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1274 (Angélica) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 13/05/2022

Alexandre Fujita
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXTRATO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Contratada: FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº. 03.121.972/0001-22.
Objeto: As partes convencionam a prorrogação do ajuste por 12 (doze) meses a contar de a contar de 01 de julho de 2022. Fica ainda prorrogado o prazo de vigência do contrato a contar de 01 de julho de 2022, até 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.
Data da assinatura: 02/05/2022

RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a sessão eletrônica em epígrafe na data fixada pelo Edital para a abertura e o julgamento das propostas. O certame foi composto de apenas 1 item de contratação. Aberta a sessão, constatou-se que foi apresentada apenas uma proposta inicial, da empresa F. A. L. EVENTOS, CNPJ nº: 16.993.356/0001-03, cujo valor foi de R\$ 330,00/unidade; durante a fase de lances, a empresa arrematou o item por R\$ 329,00/unidade, e após negociação com o Pregoeiro, reduziu sua proposta para o valor unitário de R\$ 302,88. Convocada a apresentar proposta reajustada, bem como catálogo/manual do equipamento (item 2.5 do Termo de Referência), a empresa não se manifestou no prazo concedido pelo Pregoeiro, sendo, portanto, desclassificada. Assim, considerando que a única proponente foi desclassificada, o item da contratação foi declarado fracassado.

Os autos do processo foram encaminhados à autoridade superior, que decidiu pela republicação do Edital, em ampla concorrência. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 12 de maio de 2022. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico nº. 03/2022 – Processo Administrativo nº. 02/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 4.6, fls. 304-305) e do Parecer Jurídico (seq. 4.7, fls. 306-309), e considerando que a única proponente para a licitação foi desclassificada, declaro **Fracassado** o item único do Pregão Eletrônico nº. 03/2022.

Determino a republicação do Edital, em ampla concorrência.
Publique-se. Diligências necessárias

Londrina, 13 de maio de 2022. Jairo Tamura, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br